

Ata da 4ª (quarta) Reunião Ordinária do 3º (terceiro) Período Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um) Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, situada a Praça Severino Barbosa de Sales n.º 227, sob a Presidência do Exm.º Sr. Edson Farias de Vasconcelos

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, com a presença dos Vereadores: Luiz José do Nascimento da Silva Nascimento, Sérgio Barbosa Lima, Severino Adriano Santos da Silva, Nelson Luiz da Silva, Gostiano Souza da Silva, Severina Franca de Sales e Edson Farias de Vasconcelos.

1º (segundo) Secretário para fazer a leitura da Ata anterior, que após lida foi a mesma colocada em discussão e votação, e foi aprovada por unanimidade.

2º (primeiro) Secretário fez a leitura das correspondências recebidas. Foi apresentado o Projeto de Lei n.º 005/2021, oriundo do Executivo, dispõe sobre as diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, o mesmo foi colocado em discussão, e votação, e foi Apro



vado em 1ª (primeira) votação por unanimidade. Foi apresentado o Projeto de Lei nº 001/2021, oriundo do Executivo; normatiza a Execução, no âmbito do Município de Vertente do Lério-PE, do incentivo de desempenho com Recursos Finguciosos d, digo, adjuindo do Programa Meritine Brasil, previsto nas Portarias nº 2.973, de 12 de novembro de 2018 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, e dá outras providências, o mesmo foi colocado em discussão e votação, e foi Aprovado em 1ª (primeira) votação por unanimidade. Foi apresentado o Projeto de Lei nº 007/2021, oriundo do Executivo; Altera o Art. 4º e acrescenta o inciso IV no Artigo 18 da Lei Municipal nº 35, digo, 3561/2012 que dispõe sobre a regulamentação do transporte de Aluguel na Modalidade Táxi a Pernea lizado no âmbito da circunscrição do Município de Vertente do Lério, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e dá outras providências, o mesmo foi colocado em discussão e após a leitura foi encaminhado para as Comissões. Foi apresentado o Projeto de Lei nº 018/2021, oriundo do Legislativo; Emenda: dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 523/2021 e dá outras providências, o mesmo foi colocado em discussão e votação, e foi Aprovado em 1ª (primeira) votação por unanimidade. Foi apresentado o Projeto de Lei nº 019/2021, oriundo do Legislativo; Emenda: dá - se no nome de Rua e



já outras providências, o mesmo foi co-  
 colocado em discussão e votação, e foi Apro-  
 vado em 1ª (primeira) votação por uma  
 unanimidade. Foi apresentado o Projeto de  
 Lei nº 020/2021, oriundo do Legislativo,  
 Ementa: Dá-se nome de Rua e dá ou-  
 tras providências, o mesmo foi colocado  
 em discussão e votação, e foi Aprovado  
 em 1ª (primeira) votação por uma  
 unanimidade. Foi apresentado o Projeto  
 de Lei nº 021/2021, oriundo do Legislati-  
 vo; Ementa: Dá-se nome de Rua e dá ou-  
 tras providências, o mesmo foi colocado  
 em discussão e votação, e foi Aprovado  
 em 1ª (primeira) votação por uma  
 unanimidade. Foi apresentado o Projeto de  
 Resolução nº 0037/2021; Ementa: Aprova-  
 com ressalvas as Contas de Governo do  
 Município de Vertente do Lério - PE, referente  
 ao Exercício Financeiro de 2019. Processo  
 T. e nº 20100462-8 nos termos do Parecer Pré-  
 vio emitido pelo Egrégio Tribunal de Con-  
 tas - TCE - PE, que teve como Ordenador  
 de Despesa o senhor Renato Lima de Sa-  
 les, o mesmo colocado em discussão e vo-  
 tação, e foi Aprovado por unanimi-  
 dade. Foi apresentado o Projeto de de-  
 creto nº 0047/2021; Ementa: Fica conce-  
 dido o Título de Cidadã de Vertente do Lé-  
 rio a Prefeita do Município de Suru-  
 bim Ana Célia Cabral de Farias, o mes-  
 mo foi colocado em discussão e vo-  
 tação, e foi Aprovado por unani-  
 midade. Com tempo digo que deu-



55

rente a discussão do Projeto de Lei nº 005/2021 (LDO), foi apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2021; Ementa: "O Art. 61 do Projeto de Lei nº 005/2021 que diz respeito à LDO para o Exercício Financeiro de 2022, ter a seguinte redação" a mesma foi colada em discussão e votação, e foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado o Requerimento nº 005/2021, da Vereadora Severina Franca, pedindo o nome das placas das Ruas: José Eduardo Tenório de S. Lana, Imael Antão, Nivaldo Salvador, José da Brígida Cabral, Nelson José do Nascimento, Valdemar Dias, Maria José de Sales, Pedro do Louro, Naldo Florio, José Hilton de Sales e Sívrio Silva de Souza, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Foi apresentado o Requerimento nº 066/2021, do Vereador Sérgio Barbo, pedindo sinalização de placas e marcação das Vias PF 106, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Foi apresentada o Requerimento nº 067/2021, do Vereador Severino Adriano, pedindo caixa d'água para o sítio Eutício Pedregulho, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais tratando a tratar o Presidente deu por encerrada e convocou a sessão com o intuito de os Srs. Vereadores para a próxima reunião. E o M. F. A. dos Srs. Vereadores

Luiz José Moreira, Severina Franca de Sales Silva, Sérgio Barbo, Nelson Luiz de Silva, Fernando José de Silva, Severina





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2021.**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 003/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor RENATO LIMA DE SALES".

Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que foi a nobre Vereadora SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a Proposição acima citada, onde por sua vez a nobre Vereadora exarou o seguinte Parecer;

**PARECER DA RELATORA:**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 003/2021, **Ementa:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor RENATO LIMA DE SALES".". Após análise passo a fazer o seguinte relato. Verifiquei em minha análise, que fora expedido notificação para o Ordenador de Despesa de 2019 (Renato Lima de Sales) onde o mesmo apresentou sua defesa em face do Parecer Prévio e





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

após à Leitura das respectivas peças, observei as justificativas (explicações) sobre o PARECER PRÉVIO, porém após a devida análise não foram convincentes sobre as ressalvas, porém ficando mantido na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco sobre as Contas de 2019 do Município de Vertente do Lério-PE, onde por sua vez o Tribunal emitiu Parecer Prévio Aprovando com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério conforme está consignado no **Projeto de Resolução nº 003/2021**, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas por mim as respectivas ressalvas, nos termos do Parecer Prévio, conforme vejamos abaixo:

- 01- *Evitar quando da elaboração da Proposta da lei Orçamentária Anual a inclusão de Cláusulas que possibilitem a abertura de créditos suplementares diretamente pelo o Poder Executivo, descaracterizando a peça como importante instrumento de planejamento da gestão e excluindo o Legislativo do Processo de alteração Orçamentária;*
- 02- *Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso especifiquem em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;*
- 03- *Providenciar a inscrição de créditos da Dívida Ativa, bem como a constituição da respectiva Provisão para Perdas a ela associada e que sejam discriminados em notas explicativas os critérios*





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

*utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.*

Vale mencionar que todas as ressalvas foram mantidas, nada mudando do **PARECER PRÉVIO** devidamente emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Esclareço que não faz sentido esta Casa Legislativa, decidir diferente da Corte Contas, haja vista que o **PARECER PRÉVIO** foi devidamente elaborado pelos Técnicos do Tribunal de Contas, mediante auditoria e não faz sentido esta Casa decidir contrário, saliento ainda que mantenho as respectivas ressalvas acima nos termos do Parecer Prévio.

E por fim após a análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 003/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2019 – Processo TCE-PE nº 20100462-8 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas (03) ressalvas que é parte integrante deste meu RELATÓRIO, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada.

Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 003/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais. Era o que tinha a RELATAR!

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: Severina Franca de Sales Silva  
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA  
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador **JOSIANO SOUZA DA SILVA**, para a emissão de seu Voto, onde o nobre Vereador **votou** com o **Parecer da Relatora**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 003/2021** e também





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada pelo o Plenário.

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador LUIZ JOSÉ MOREIRA, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2021, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva  
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira  
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2021.

Trata-se da Proposição de **Projeto de Resolução nº 003/2021**, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor RENATO LIMA DE SALES". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

**PARECER DO RELATOR:**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 003/2021, **Ementa:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor RENATO LIMA DE SALES". Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE,





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

referente ao Exercício Financeiro de 2019, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É oportuno frisar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo e informando ao Gestor Municipal para cumprir as seguintes ressalvas abaixo:

- 01- *Evitar quando da elaboração da Proposta da lei Orçamentária Anual a inclusão de Cláusulas que possibilitem a abertura de créditos suplementares diretamente pelo o Poder Executivo, descaracterizando a peça como importante instrumento de planejamento da gestão e excluindo o Legislativo do Processo de alteração Orçamentária;*
- 02- *Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso especifiquem em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;*
- 03- *Providenciar a inscrição de créditos da Dívida Ativa, bem como a constituição da respectiva Provisão para Perdas a ela associada e que sejam discriminados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.*

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 003/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2019 – Processo TCE-PE nº 20100462-8






Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 003/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:

  
SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA  
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador **SERGIO BARBOSA DE LIMA**, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo após análise **votou** com o **Parecer do Relator**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 003/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador **SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO**, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, **votou** com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 003/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto:

  
Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:

  
Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.



Edson M. Farias de Vasconcelos

Juiz José Maxima

Lista de presença da 4ª (quarta) reunião  
Ordinária do 3º (terceiro) Período  
Fivo de 2021 da Câmara Municipal de  
Vertente do Luro realizada no  
12 de agosto de 2021. às 14:30 hrs.

Juiz José Maxima

Ganh / um Boticão

Servindo da Silva organizat

Juiz Paulo de Lima

Servindo Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz da Silva

Gasiano Sérgio do Silveira

Serenina Franca de Sales Silva

Edson M. Farias de Vasconcelos

— X — X —

Lista de Presença da 1ª (primeira)  
reunião Extraordinária do 3º (terceiro)  
Período do Legislativo de 2021 da  
Câmara Municipal de Vertente do Luro  
realizada no dia 17 de Agosto de 2021  
(dois mil e vinte e um). Às 9:00 (nove) h  
ras.

Edson M. Farias de Vasconcelos

Juiz José Maxima

Serenina Franca de Sales Silva

Juiz Paulo de Lima

Servindo Adriano Santos da Silva

Gasiano Sérgio do Silveira

Servindo da Silva organizat

Ganh / um Boticão

Nelson Luiz da Silva.





Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Notificação nº 003/2021.

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EXTRAJUDICIAL**

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE.

PARA: Para o Senhor RENATO LIMA DE SALES - Portador do CPF nº 295.204.954/87.  
- Referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Proc. TCE-PE nº 20100462-8  
(Exercício 2019) – Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE – CONTAS DE GOVERNO.

ASSUNTO: Encaminhamento do Inteiro teor da Deliberação da 2ª Câmara do TCE-PE, realizada no dia **29/04/2021**, como também o anexo das determinações para APRESENTAR DEFESA ESCRITA junto a esta Casa Legislativa em face da documentação que segue acostada a presente notificação.

*Renato Lima de Sales*

Exº Senhor  
Prefeito;

*23-07-21*

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, levando em consideração a deliberação da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, realizada no dia 29 de abril de 2021 (29/04/2021) - Proc. TCE-PE nº 20100462-8, como também, levando em consideração o PARECER PRÉVIO das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério - Exercício Financeiro de 2019 – deliberada pela à (APROVAÇÃO COM RESSALVAS) *segue anexo.* Faço uso do presente expediente para encaminhar a S. Exª cópia do PARECER PRÉVIO. E em atendimento ao Regimento Interno da Casa, como também, observando o

*RSales*

*SS*





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

princípio Constitucional da ampla Defesa e do Contraditório, encravados em nossa Constituição Federal/88(Art. 5º Inciso LV da CF/88), sirvo-me do presente expediente para **NOTIFICAR a S. Exª** para que apresente **DEFESA ESCRITA** junto a esta Casa Legislativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO** sobre os documentos ora encaminhados e que segue acostados e é parte integrante da mesma.

Vertente do Lério/PE, 14 de Julho de 2021.

Visto. Severina França de S. Silva  
Severina França de Sales Silva  
Relatora

Edson Farias de Vasconcelos  
Edson Farias de Vasconcelos  
PRESIDENTE

Ao Exmº Senhor  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito do Município e Ordenador de Despesa do **Exercício Financeiro de 2019** – Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE. – Processo TCE-PE nº 20100462-8.

*Rs*

*SB*





Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Ofício nº 017/2021.

Vertente do Lério/PE, 09 de setembro de 2021.

**DA:** Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.

**PARA:** Drº JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS.

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0535/2021 (Comunicação nº 82673)

**OBS.:** Envio da documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo – Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro – 2019.

Exmº Senhor,  
Diretor de Plenário,

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, e cumprindo atos de ofício, sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a S. Exª nos termos do Ofício acima citado, à documentação referente ao Julgamento das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – referente ao Exercício Financeiro de 2019 – Processo TCE-PE nº 20100462-8.

Para maiores esclarecimentos segue os seguintes documentos em arquivo PDF.

- Cópia da Lista de Presença dos Vereadores na Sessão de Julgamento das Contas em 2021;
- Cópia da Notificação do Ordenador de Despesa do Município em 2019;
- Cópia do Parecer das Comissões;
- Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- Cópia da Resolução nº 003/2021.

Certo do atendimento da solicitação acima citada, diante do exposto reitero votos de consideração e apreço para com a S. Exª.

Atenciosamente,

Edson Farias de Vasconcelos

**PRESIDENTE**

Ao Exmº Senhor

**Dr. JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS – Diretor de Plenário.**





Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

**Publicado**  
Em 12/08/2021

**Resolução nº 003/2021.**

**EMENTA:** APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 – Processo T.C nº **20100462-8** nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor RENATO LIMA DE SALES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário Aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art. 1º-** Ficam APROVADAS com RESSALVAS as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 – **Processo – TCE-PE nº 20100462-8** - nos termos do PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE.

**Art. 2º-** As Despesas com implantação desta Resolução correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as Disposições em contrário.

Vertente do Lério-PE, 12 de agosto de 2021.

Edson Farias de Vasconcelos  
**PRESIDENTE**